

TC 004.531/2004-5

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidades: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná – Senai/PR e Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná – Sesi/PR.

Recorrente: Instituto Euvaldo Lodi do Paraná – IEL/PR.

Advogados: Marco Antônio Guimarães, OAB/PR 22.427; Fernanda Ehalt Vann, OAB/PR 21.693; e outros.

Assunto: solicitação de pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU – MPTCU.

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de pedido de reexame interposto pelo Instituto Euvaldo Lodi do Paraná – IEL/PR contra o item 9.8.2 do acórdão 2.853/2013-Plenário que, ao apreciar representação concernente a indícios, nas contas daquela entidade, de fraudes relativas a recursos provenientes das administrações regionais do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná - Sesi/PR e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná – Senai/PR, determinou à ora recorrente que promovesse procedimentos licitatórios prévios à realização de contratos de aquisição de bens e de execução de serviços ou informasse, em processo administrativo, razões que eventualmente justificassem a realização de contratações diretas.

2. Considerando que a determinação questionada envolve ente de personalidade jurídica de direito privado;

considerando recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que afastou a obrigatoriedade de as entidades do Sistema S se submeterem ao artigo 37, II, da CF, por não se enquadrarem no conceito de Administração Pública Direta ou Indireta, o que afastaria também o inciso XXI, que determina a obrigatoriedade de obediência aos procedimentos licitatórios;

considerando que o IEL/PR é entidade privada que não integra o Sistema S, embora seja mantido por entes daquele Sistema; e

considerando as complexas questões jurídicas que permeiam o assunto;

solicito manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal acerca da matéria, notadamente quanto aos reflexos da deliberação proferida pelo STF no recurso extraordinário RE 789.874-DF sobre a determinação ora discutida.

TCU, Gabinete, em 14 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora